



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5022235-88.2019.8.13.0027 em 07/02/2020 20:34:54 por PEDRO FIGUEREDO DE SOUZA JUNIOR

Documento assinado por:

- PEDRO FIGUEREDO DE SOUZA JUNIOR

Consulte este documento em:
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **20020720344985100000102152453**
ID do documento: **103480534**





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Processo n. 5022235-88.2019.8.13.0027 -
Recuperação Judicial de ELBI Elétrica
Industrial Ltda. - Vara Empresarial, da
Fazenda Pública e Autarquias, de Registros
Públicos e de Acidentes do Trabalho da
Comarca de Betim/MG.



SUMÁRIO

1 SUMÁRIO EXECUTIVO	6
1.1 Definições	6
1.2 Regras de interpretação	10
1.2.1 Cláusulas e anexos	10
1.2.2 Títulos	11
1.2.3 Disposições legais	11
1.2.4 Prazos	11
1.2.5 Disposições do Plano	11
1.3 Resumo dos meios de Recuperação Judicial	11
2 CONSIDERAÇÕES GERAIS E HISTÓRICO DA EMPRESA	12
3 RAZÕES DA CRISE	17
4 REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA	18
4.1 Constituição da ELBI ENGENHARIA LTDA.	18



5 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS.....	24
6 DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	27
7 PREMISSAS E PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2030	29
7.1 Premissas	30
7.2 Resultado Econômico Projetado.....	32
7.3 Reinvestimentos Necessários	37
7.4 Quadro Geral de Credores	39
7.5 Fluxo de Caixa Projetado	40
8 DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO	44
9 REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA.....	44
9.1 Origem dos recursos para pagamento dos credores	45
9.2 Pagamento dos credores	45
9.3 Data de vencimento das parcelas	46
10 PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.....	46
10.1 Credores trabalhistas	46
10.2 Credores com garantia real	47



10.3 Credores quirografários	47
10.4 Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	48
11 CREDORES NÃO SUJEITOS.....	49
12 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	49
13 CRÉDITOS CONTINGENTES- HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO.....	50
13.1 Créditos ilíquidos	50
13.2 Créditos retardatários.....	50
13.3 Modificação no valor dos créditos.....	51
13.4 Reclassificação de créditos	51
13.5 Fatos relevantes	51
14 PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	52
15 EFEITO DO PLANO.....	52
15.1 Vinculação do Plano	52
15.2 Novação	53
15.3 Publicação dos protestos	53



15.4 Ratificação de atos	54
16 DISPOSIÇÕES GERAIS	55
16.1 Meios de pagamento.....	55
16.1.1 Informação das contas bancárias	55
16.1.2 Data do pagamento	56
16.2 Comunicações.....	56
16.3 Divisibilidade das previsões do Plano	57
16.4 Cessão de Créditos.....	57
16.5 Leis aplicáveis	57
16.6 Eleições do foro	58



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ELBI Elétrica Industrial Ltda.- Em Recuperação Judicial



1. SUMÁRIO EXECUTIVO

ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA. - Em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n. 42.992.164/0001-92, com sede social na Rua Cinco, n. 695, Bairro Industrial Bandeirinhas, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.654-816, doravante denominada **ELBI** ou simplesmente **Recuperanda**.

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados neste Plano terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula. Sempre que exigido pelo contexto, as definições aqui contidas serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

Administrador Judicial: Dr. ROGESTON BORGES PEREIRA INOCÊNCIO DE PAULA – OAB/MG – 102.648, com Escritório na Rua Tomé de Souza, n. 830, Conjuntos 401/404, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-131 – Tel (31)2555-3174, conforme nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 11 de dezembro de 2019.



AGC: Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRFE.

Código Civil: Lei n. 10.406, de 10 de janeiro 2002.

Créditos Sujeitos: Créditos existentes na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

Créditos Trabalhistas: Créditos de natureza trabalhista e/ou acidentária existentes na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, nos termos do art. 41, inciso I, da LRFE.

Crédito com Garantia Real: Créditos garantidos por direitos reais, existentes na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, nos termos do art. 41, inciso II, da LRFE, os quais se sujeitam ao procedimento recuperatório.

Créditos Quirografários: Créditos quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados, existentes na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, nos termos do art. 41, inciso III, da LRFE.

Créditos Microempresa ou de Pequeno Porte (ME ou EPP): Créditos de credores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo o microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 41, inciso III, da LRFE,

Créditos Ilíquidos: Créditos sujeitos ao procedimento recuperatório: (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relação jurídicas e contratos existentes até a data do pedido; ou (ii) sobre cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) outros créditos ilíquidos, nos moldes do Direito brasileiro.



Créditos não sujeitos: Créditos que tenham fato gerador posterior à data do pedido de Recuperação Judicial. Significam, também, os créditos que se enquadrem nas exceções previstas no art. 49, §3º e §4º, da LFRE, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

Créditos Retardatários: Significam os créditos sujeitos que forem habilitados após o transcurso do prazo previsto no §1º do art. 7º da LRFE.

Credores com Garantia Real: Credores titulares de crédito com garantia real.

Credores Não Sujeitos: Credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º e §4º, da LRFE.

Credores Sujeitos: Credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no *caput* do art. 49 da LRFE.

Credores trabalhistas: Significam os credores titulares de créditos trabalhistas.

Credores Quirografários: Credores titulares de créditos quirografários.

Credores Microempresa ou de Pequeno Porte (ME ou EPP): Credores titulares de créditos enquadrados como ME ou EPP, incluindo o microempreendedor individual - MEI.

Data de Homologação: Data em que se operar a intimação da Recuperanda a respeito da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial.

Dia Útil: Qualquer dia da semana que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário e/ou forense.

Fisco: Todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais.



Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos: Laudo de avaliação dos bens e ativos elaborados nos termos do art. 53, incisos II e III, da LRFE.

Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro: Laudo de viabilidade econômico-financeira, elaborado nos termos do art. 53, incisos II e III, da LRFE.

Lista de Credores: Relação de credores da Recuperanda, nos termos do art. 51, inciso III e art. 52, § 1º, inciso II, ambos da LRFE. Em caso de divergências entre a relação de credores apresentada pela Recuperanda e a que venha ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRFE, a última relação prevalecerá.

LRFE: Lei n. 11.101/05, que regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do devedor empresário e da sociedade empresária.

Lucro Líquido: Aquele previsto no art. 191 da Lei n. 6.404/76, que regula a sociedade por ações.

Plano de Recuperação Judicial ou Plano ou PRJ: Este documento apresentado pela Recuperanda, em atendimento ao disposto no art. 53 da LRFE.

Recuperação Judicial: Processo de Recuperação Judicial, autuado sob nº 5022235-88.2019.8.13.0027, em curso perante a Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim/MG.

Taxa Referencial: A taxa constituída pelas 30 (trinta) maiores instituições financeira do país, assim considerada em função do volume de captação do Certificado e do Recibo de Depósito Bancário (CDB/RBD), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais ou de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei n. 8.177/91 e regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) n. 2.437/97. Também tem por finalidade corrigir os saldos mensais da caderneta de poupança. É divulgada pelo



Portal Brasil, em sua página na internet (portalbrasil.net/indices). Para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

Taxa Selic: Taxa de financiamento no mercado interbancário para operações de um dia, ou *overnight*. Possui lastro em títulos públicos federais, títulos e de Custódia (Selic). Também é conhecida como a taxa média do *over* que regra diariamente as operações interbancárias. A Taxa Selic reflete o custo do dinheiro para empréstimos bancários, com base na remuneração dos títulos públicos. É divulgada pelo Portal Brasil, em sua página na internet (portalbrasil.net/indices), e, para fins destes cálculos, será considerada a variação em um período de um mês.

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se às cláusulas e aos anexos deste documento. Referências às cláusulas ou aos itens deste Plano compreendem também os respectivos subitens e alíneas.

1.2.2 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar a sua interpretação ou conteúdo de suas previsões.

1.2.3 DISPOSIÇÕES LEGAIS.

As referências legislativas devem ser interpretadas de acordo com as suas respectivas disposições, vigentes nesta data ou em data que seja determinada pelo contexto.

1.2.4 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no art. 224 do Código de Processo Civil c/c art. 189 da LFRE, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Caso o termo final venha a cair em dia que não seja útil, será prorrogado, automaticamente, para o dia útil subsequente.



1.2.5 DISPOSIÇÕES DO PLANO

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: (i) todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante dele; (ii) na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá; e (iii) em caso de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas em contratos celebrados com qualquer credor, anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial, o Plano prevalecerá.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Nos termos do art. 50 da LRF, a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação, os quais poderão ser utilizados para viabilizar a superação da crise econômico-financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (iii) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (iv) Captação de novos recursos;
- (v) Implantação de governança corporativa;
- (vi) Alienação de UPI, imóveis, veículos, equipamentos, marcas (**ELBI**) ou arrendamento total e ou parcial do negócio;
- (vii) Realização de reestruturações e ou adequações societárias (incorporação, cisão, fusão, associação, constituição de novas empresas, entre outros) que tenham como objetivo dar condições operacionais para a execução dos contratos com os seus clientes atuais e/ou novos clientes, tendo em vista que o mercado de uma forma em geral acultura, em um primeiro momento, o receio de contratar com uma empresa em Recuperação Judicial;
- (viii) Conversão de dívidas em participação societária e ou emissão de títulos de dívidas, emissão de debêntures conversíveis ou outras modalidades legalmente aceitas;
- (ix) Ingresso de investidores, fundos e ou outras empresas no negócio;
- (x) Aquisição e/ou implantação de negócios similares e ou com sinergia ao negócio atual;
- (xi) Outras possibilidades que atendam aos interesses do processo de Recuperação Judicial e que continue viabilizando a existência do negócio.



2. CONSIDERAÇÕES GERAIS E HISTÓRICO DA ELBI

A **ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.** foi fundada em 08 de dezembro de 1992, com a denominação de ELBI Eletromecânica Betim Industrial Ltda., cujos sócios são profissionais técnicos que idealizaram a constituição de uma sociedade, com o objetivo de fornecer ótimas soluções de engenharia elétrica.

Dentre essas soluções, encontram-se, atualmente, projetos executivos, montagens e construções elétricas industriais e sistemas de energia elétrica (elétrica e instrumentação de instalações elétricas industriais; subestações até 345kV; aterramento e SPDA; compensação de reativos; filtro de harmônicas; iluminação industrial; adequação elétrica e civil à NR-10), *retrofits* (painéis elétricos e disjuntores de baixa e média tensão; contadores de média tensão) e engenharia de campo (supervisão de montagem, comissinoamento e *start-up* de equipamentos e instalações elétricas de baixa e média tensão).

Atualmente, o quadro societário da **ELBI** é composto por 3 (três) sócios, a saber, os Srs. Márcio Flávio Ribeiro Pereira, com 11,50% (onze e meio por cento) do capital social, Leandro Eduardo de Souza, com 10% (dez por cento) e Arlei Teixeira de Aguiar, com 78,50% (setenta e oito e meio por cento) do capital social.

A **ELBI**, por concentrar-se no desenvolvimento de serviços de elevado padrão de qualidade e confiabilidade, obteve, no mês de fevereiro de 2006, a certificação ISO 9001/2008 (que, em geral, consiste em um conjunto de normas técnicas que estabelecem um modelo de gestão de qualidade).

A **ELBI** atua em diversos setores, como, por exemplo, mineração; siderurgia, metalurgia e alumínio; petroquímica e química; energia, celulose e papel; automóveis e autopeças; alimentícia; engenharia e sistemas, etc., construindo parcerias fortes com grandes integradoras do país. A título de exemplo, citam-se ABB, *Alstom Grid* (GE), Eaton, *Actemium (Orteng-Vinci)*, Schneider, Siemens, WEG, as quais executam contratos dentro das grandes corporações brasileiras, como Petrobrás, Vale, Usiminas, Gerdau, Votorantim, Vallourec, etc.



A **ELBI** conta, atualmente, com, aproximadamente, 34 (trinta e quatro) colaboradores diretos e 21 (vinte e um) colaboradores indiretos, sendo uma das empresas referência no Município de Betim/MG e, em especial, no Distrito Industrial do Bandeirinhas.

Vale registrar, ainda, que o negócio no ramo da engenharia elétrica teve grande sucesso ao longo de anos, tendo em vista o reconhecimento da excelência e qualidade técnica dos serviços prestados pela Recuperanda, bem como pela gestão ética realizada pelos seus sócios.

A seguir, apresentam-se as imagens da sede da **ELBI**, com cerca de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados) de área construída e área total de 3.846,75 m² (três mil, oitocentos e quarenta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados):





Em que pese o sucesso da atividade da **ELBI** no decorrer da sua existência, a sua crise financeira teve início a partir de 2014, após a realização da Copa do Mundo no Brasil, quando a economia brasileira entrou em processo abrupto de recessão, em especial nas áreas de infraestrutura. Esse fato impactou, drasticamente, o fluxo de caixa da Recuperanda, levando-a a contrair empréstimos para dar continuidade à sua atividade empresarial.

Esse cenário foi agravado na medida em que, em 2012, a Recuperanda realizou considerável desembolso para a construção da sua sede própria (ilustrada na foto acima) que, atualmente, tem avaliação mercadológica de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). Enfim, grande parte do capital de giro da Recuperanda foi empregado na implementação desse projeto de sede.

A partir do ano de 2015, os setores em que a **ELBI** opera reduziram a demanda por seus serviços, quadro que perdura até os dias de hoje. Esse fato, imediatamente, refletiu na sua atividade empresarial, com significativas perdas na geração de rentabilidade e de caixa.

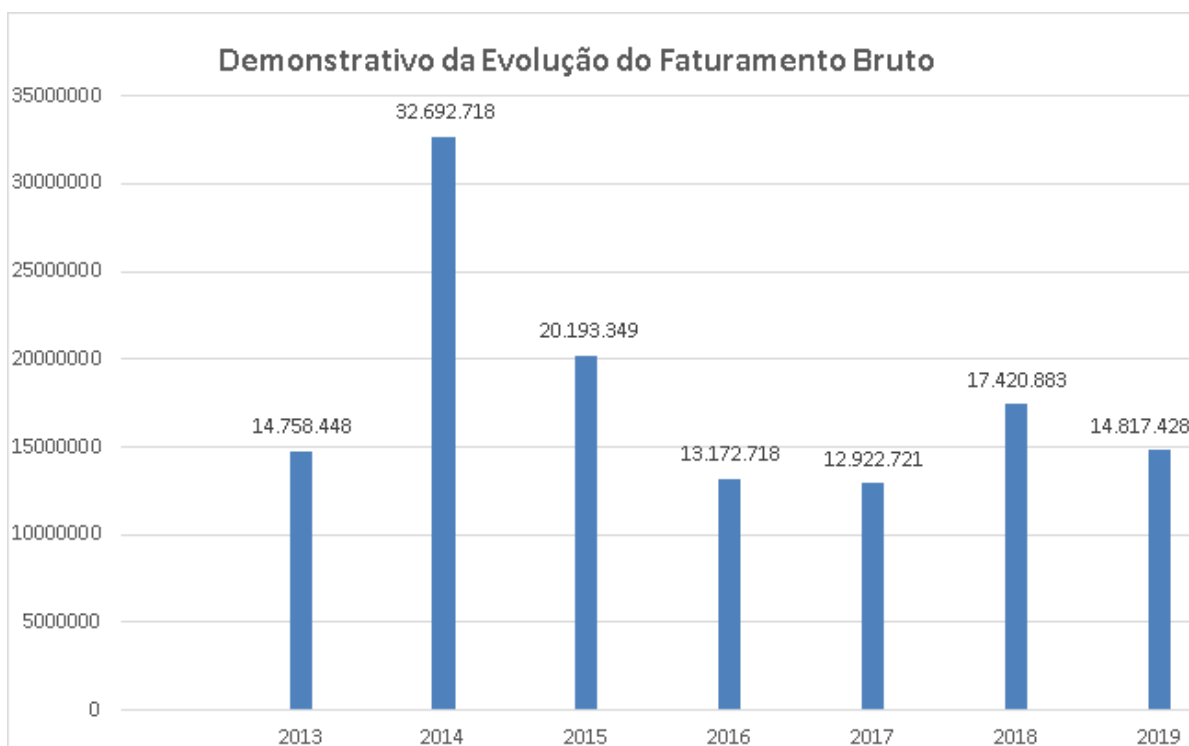
Com o propósito de manter a prestação de seus serviços (mesmo que em grau reduzido e com margens “ruins”) e não comprometer, ainda mais, a sua capacidade de pagamento, a **ELBI**, avaliando que o cenário descrito seria passageiro e acreditando na sua recuperação imediata, continuou a buscar empréstimo junto às instituições financeiras, para atender à necessidade de equalização de caixa.

A situação financeira da **ELBI** manteve-se equalizada até outubro de 2018, quando a inadimplência de um determinado cliente em carteira impactou negativamente o seu fluxo de caixa, no valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), levando ao agravamento de seu quadro.

O quadro descrito foi agravado pela própria conjuntura política e econômica do País, nos últimos anos, a qual abalou grande parte do empresariado brasileiro, prejudicando, ainda mais, a situação financeira da Recuperanda.

Para se ter uma ideia, desde o ano de 2015, o faturamento bruto da **ELBI** vem reduzindo drasticamente, obstando o cumprimento de suas obrigações creditícias.

A propósito, o quadro abaixo evidencia o padrão de faturamento ora reportado:



Diante disso, a **ELBI** empenhou-se em promover, de forma célere, as adequações empresariais necessárias à superação da sua crise, evitando-se maiores prejuízos.

A esse respeito, ao longo dos anos de 2015 e 2016, foram feitas adequações no número de colaboradores, foi promovida a intensificação de ações para a redução das despesas gerais e administrativas, dos custos fixos e de produtividade, atingindo-se, assim, reduções de custo de retrabalho superiores a 50% (cinquenta por cento). Todas essas adequações permitiram que, embora com uma grande queda na receita, as despesas e os custos em geral se mantivessem sob controle e em níveis aceitáveis.

Por conseguinte, no ano de 2017, foi elaborado um novo plano de ação comercial e operacional, com foco em potenciais clientes adequados ao perfil da Sociedade, sendo que a estrutura operacional foi adaptada à nova realidade (redução da estrutura).



Nesse contexto, os investimentos da área foram mantidos, mas direcionados para a capacitação em processos que ajudassem na recuperação da rentabilidade e da competitividade, de modo a manter a **ELBI** na prestação de serviços de alta qualidade.

Com a retração do mercado como um todo, a disputa ficou mais acirrada, exigindo profissionais mais bem preparados.

Para enfrentar a situação, foi iniciada, no ano de 2019, uma reestruturação geral, em especial nas áreas comercial e de gestão, para as quais foram contratadas empresas de assessoria e consultoria de estratégia empresarial referências no mercado, a fim de empreender maior agilidade e assertabilidade na implantação de ações e estratégias empresariais que permitam a obtenção de resultados mais céleres. Tanto que está em fase de implantação, um novo software de ERP, que visa a aumentar os controles e agilidade da geração de informações para a adequada gestão.

Registra-se que a **ELBI** não prejudicou a segurança dos seus colaboradores, tendo mantido todos os investimentos e os programas que visam a que inexista acidente de trabalho.

Contudo, em função da forte retração do mercado, apesar das ações adotadas desde 2015, a Recuperanda não conseguiu estancar o seu crescente endividamento, na medida em que a capacidade de geração de caixa operacional não fez frente às necessidades financeiras.

Em que pesem as circunstâncias expostas, impende destacar que a **ELBI** absorve a mão-de-obra da comunidade local, gerando empregos e, por conseguinte, fomentando o mercado local, recolhe tributos e exerce, de fato, a sua função social, sendo, portanto, relevante ao Município de Betim/MG.

Nesse contexto, considerando a crise econômico-financeira momentânea da **ELBI**, outra saída não lhe restou a não ser o ajuizamento de sua Recuperação Judicial, instrumento hábil a assegurar a manutenção da fonte produtora, os trabalhos gerados para fins da retomada do lucro e quitação dos débitos perante os credores, promovendo assim, a preservação da empresa, a função social da atividade, além de estimular o desenvolvimento da economia da região e do País.



3. RAZÕES DA CRISE

A atual situação financeira da Recuperanda, conforme já descrito neste Plano de Recuperação Judicial, decorreu de um conjunto de fatores que ocasionaram, em especial, a queda da receita bruta, o aumento dos custos de operação, a necessidade inadiável de realização dos investimentos que foram feitos, aumentando, com isso, o volume de despesas financeiras.

Além disso, a situação financeira da **ELBI** foi agravada pela crise político-econômica que afetou grande parte dos empresários brasileiros, desde 2014, logo após a realização do evento da Copa do Mundo.

Vale registrar que, como parte de sua estratégia de soerguimento, após o pedido de Recuperação Judicial, a **ELBI** constituiu a empresa controlada **ELBI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 35.427.783/0001-79**, sendo detentora na quase totalidade do capital social (99,99% do capital social). A constituição de referida empresa deu-se para viabilizar a contratação dos serviços, até então prestados diretamente pela Recuperanda, por clientes que exijam a comprovação da regularidade fiscal. Tal medida, foi adotada para que não haja perda de receitas que são essenciais à regularização das dívidas concursais e, também, fiscais.

Dessa forma, todo o resultado econômico e financeiro que for gerado pela empresa controlada **ELBI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 35.427.783/0001-79**, será integralmente revertido para a **ELBI**.

Sob essa ótica, apesar da **ELBI** e da **ELBI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 35.427.783/0001-79** serem sociedades juridicamente independentes, com patrimônio e personalidade jurídicas próprios, considerando que aquela detém a quase totalidade do capital social desta última, a **ELBI ENGENHARIA LTDA** dará suporte às obrigações financeiras da **ELBI**, já que o seu resultado positivo será distribuído em favor da **ELBI**.

Adicionalmente, vale frisar que a Recuperanda necessita de uma solução global junto aos credores. Portanto, considerando o modelo de negócio adotado, com a integração e convergência entre



Controladora (Recuperanda) e Controlada na execução da atividade empresarial, a Recuperanda propiciará aos clientes, fornecedores e colaboradores maior robustez. A atividade empresarial das pessoas jurídicas ora aqui tratadas e especificadas estão concentradas na Rua Cinco, n. 695, Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, no Município de Betim/MG, local onde se encontra o centro administrativo, comercial, técnico e o parque industrial, os bens móveis e imóveis da Recuperanda.

4. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

A **ELBI** poderá realizar, com o intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, quaisquer operações societárias, tais como, mais sem limitação: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação da sociedade empresária, constituição de novas empresas, aquisição de empresas; (ii) modificação do objeto social da Recuperanda, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive alteração do capital social, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iii) celebração de negócios jurídicos com investidores e ou credores que venham a possibilitar ou incrementar as atividades, por intermédio, inclusive, da emissão de debêntures e outras medidas que possam resultar na alienação parcial ou total do controle societário da Recuperanda ou, ainda, na alienação parcial ou total do(s) negócio(s) desenvolvidos e sua marca, desde que tais alienações, observadas as disposições legais, sejam acompanhadas de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s) e que não impliquem inviabilidade do cumprimento do proposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

4.1 Constituição da ELBI ENGENHARIA LTDA.

Diante da dificuldade financeira momentânea enfrentada pela **ELBI**, como forma de viabilizar uma opção para que alguns de seus potenciais clientes pudessem contratar os seus serviços, especialmente aqueles que exigem a comprovação da regularidade fiscal, constituiu, em 17/10/2019, a empresa controlada **ELBI ENGENHARIA LTDA**, na qual a **ELBI** é detentora de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social e o percentual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) pertence ao Sr. Arlei Texeira de Aguiar, sendo que todo o resultado econômico e financeiro dessa empresa controlada será revertido em sua totalidade à **ELBI**.



Adicionalmente, após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a **ELBI** verificou que a criação da **ELBI ENGENHARIA LTDA.** foi totalmente assertiva e estratégica, tendo em vista o “RECEIO” dos clientes em contratar os serviços de uma empresa em Recuperação Judicial, ante a visão equivocada deles, no sentido de grau elevado de risco para se fazer negócios, pelo simples desconhecimento do procedimento recuperacional.

Tal questão e atitudes ficam evidentes, pois embora a **ELBI** atenda a todos os pré-requisitos geralmente exigidos pelo setor privado para a participação em novas concorrências (oportunidades de negócios), percebe-se o “RECEIO” dos contratantes quanto ao fato de a empresa estar em Recuperação Judicial, prevalecendo a contratação de outros prestadores.

Em que pese a ampla divulgação de informações relacionadas ao procedimento recuperacional, muitos empresários não têm interesse em conhecer/entender o que é o processo de Recuperação Judicial **e quais os benefícios/segurança dele decorrentes.**



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ELBI ENGENHARIA LTDA

1. ARLEI TEIXEIRA DE AGUIAR, nacionalidade BRASILEIRA, SUPERVISOR DE ELÉTRICA, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 041.507.776-16, documento de identidade MG 8.261.690, SSP/MG, MG, com domicílio / residência a RUA SEBASTIANA MATTOS CARDOSO, número 50, bairro / distrito FILADELFIA, município BETIM - MINAS GERAIS, CEP 32.670-160 e

2. ELBI ELETRICA INDUSTRIAL LTDA, com sede na RUA CINCO, número 695, bairro / distrito DISTRITO INDUSTRIAL BANDEIRINHAS, município BETIM - MINAS GERAIS, CEP 32.654-816e no CNPJ/MF sob o nº 42.992.164/0001-92, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL Márcio Flávio Ribeiro Pereira, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO ELETRICISTA, Casado, nº do CPF 590.408.666-00, documento de identidade MG 3.271.098, SSP/MG, MG, com domicílio e residência a RUA ATALAIA, número 90, APTO 402, bairro / distrito CAICARAS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.770-470.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ELBI ENGENHARIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia ELBI.

Cláusula Segunda - O objeto social será A SOCIEDADE TEM POR OBJETO SOCIAL A PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA ELETRICA, PROJETOS ELETRICOS, AUTOMACAO, COMISSIONAMENTO E ENSAIOS EM EQUIPAMENTOS ELETRICOS A INSTALACAO ELETRICA DE PLANTAS INDUSTRIAIS, MONTAGEM DE SUBESTACOES DE ENERGIA ELETRICA, A FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE COMANDO E CONTROLE, SERVICOS DE LOCACAO DE BENS MOVEIS E A COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS ELETRICOS, INSTALACOES ELETRICAS E MANUTENCAO ELETRICA, SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUCAO DE SUBESTACAO ELETRICA E QUALQUER OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS OU AFINS AO SEU OBJETO PRINCIPAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA CINCO, número 695, GALPAOB, bairro / distrito DISTRITO INDUSTRIAL BANDEIRINHAS, município BETIM - MG, CEP 32.654-816.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 17/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real)O capital social da Sociedade é de R\$ R\$ 100.00,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, a integralizar por meio da incorporação de direitos, (certificado técnico) e atestado obtido junto a empresa privada, pela sócia Majoritária e Controladora ELBI ELETRICA INDUSTRIAL LTDA e por moeda corrente nacional

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ARLEI TEIXEIRA DE AGUIAR	1	1,00
ELBI ELETRICA INDUSTRIAL LTDA	99.999	99.999,00

MÓDULO INTEGRADOR: 14 MGP1900727069



MG09946272

1/3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211511141 em 06/11/2019 da Empresa ELBI ENGENHARIA LTDA, Nire 31211511141 e protocolo 194933539 - 05/11/2019. Autenticação: AFC8C774167726353A86C4D4444B9E38298B22A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/493.353-9 e o código de segurança 1Xss Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ELBI ENGENHARIA LTDA

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ARLEI TEIXEIRA DE AGUIAR, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Atestado técnico ora recebido pela ELBI ENGENHARIA LTDA pela sua controladora ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.

MÓDULO INTEGRADOR: 14

MGP1900727069



MG09946272

2/3

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ELBI ENGENHARIA LTDA

ATESTADO Nº:

9683/2007

DESCRIÇÃO DO ATESTADO

Serviços de montagem eletromecânica de um bay completo de transformador de 138kv e dois disjuntores de 138 kv na SE principal da Siderúrgica Barra Mansa.

ÓRGÃO EMISSOR

CREA-RJ

CNPJ

60.892.403/0018-62

VALOR ATRIBUÍDO AO ATESTADO

99.999,00

TOTAL DO ATESTADO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL PELA ELBI ELETRICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 42.992.164/0001-92 NA EMPRESA ELBI ENGENHARIA LTDA ORA CONSTITUIDA.

R\$ 99.999,00



TOTAL DO ATESTADO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL PELA ELBI ELETRICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 42.992.164/0001-92 NA EMPRESA ELBI ENGENHARIA LTDA ORA CONSTITUIDA.

R\$ 99.999,00

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BETIM - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BETIM , 17 de Outubro de 2019.

ARLEI TEIXEIRA DE AGUIAR
Sócio/Administrador

ELBI ELETRICA INDUSTRIAL LTDA: Sócio
Representado por: Márcio Flávio Ribeiro Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.427.783/0001-79 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 06/11/2019			
NOME EMPRESARIAL ELBI ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELBI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CINCO	NÚMERO 695	COMPLEMENTO GALPAOB	
CEP 32.654-816	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL BANDEIRINHAS	MUNICÍPIO BETIM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO HELLEN.FERNANDES@FASNET.COM.BR		TELEFONE (31) 3511-1925 / (31) 8467-9419	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/11/2019 às 15:49:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

5. MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS

Desde o pedido de Recuperação Judicial, como forma de superar a crise econômico-financeira enfrentada, a Recuperanda iniciou um projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar o seu fluxo de caixa, em



conjunto com assessores financeiros e jurídicos, para auxiliá-la no processo de negociação com os credores e, também, na avaliação de alternativas viáveis à recuperação.

Desta forma, a Recuperanda vem implementando um projeto de reestruturação interno que, em linhas gerais, tem por objetivo a redução de custos e despesas, assim como o aumento da eficiência operacional, lastreado nas seguintes premissas:

Revisão do organograma: de acordo com a reestruturação e a reorganização societária que a Recuperanda colocou em prática, o organograma empresarial foi revisado, com a configuração dos cargos e alçadas.

Redução dos custos e despesas: para reduzir os custos e despesas fixas, foram definidos pelos sócios, gestores e consultores as medidas de curto e médio prazo no tocante à redução de despesas operacionais, redução dos gastos desnecessários e busca do aumento de rentabilidade. Entre as medidas que já foram colocadas em prática, destaca-se: a revisão de contratos de fornecimento com os clientes; a ampliação de prospecção de novos clientes; a mudança de mentalidade quanto ao paradigma volume x resultado; a revisão geral de custos e despesas; o planejamento das compras de materiais e insumos; a qualificação de seus colaboradores; e o monitoramento constante das operações para a redução de gastos com horas extras, entre outros.

Ações comerciais : de modo a recuperar a rentabilidade das vendas que foi perdida em razão da crise e conseqüentemente da estratégia até então adotada, que era de ter volume de serviços, a partir do seu pedido de Recuperação Judicial e da reestruturação definida para a redução de volume de vendas, a Recuperanda alterou a sua estratégia empresarial, objetivando ter vendas com maior rentabilidade, com vistas à alcançar o equilíbrio entre receitas e despesas. Dessa forma, a Recuperanda está em plena implementação de ações comerciais com estas finalidades.

Treinamento e capacitação: para continuar prestando serviços diferenciados e de qualidade e visando atender às necessidades dos clientes, foram revisados os padrões de atendimento exigidos pelo mercado. A partir disso, estão sendo preparados treinamentos para todos os colaboradores que



possuem contato direto com os clientes e fornecedores, a fim do desenvolvimento de competências mais adequadas e, por conseguinte, diferenciais em comparação ao mercado.

Continuidade do reconhecimento pelo mercado quanto à qualidade e ao *know how* dos serviços: a Recuperanda, mesmo antes do pedido recuperacional, adotou medidas para a preservação da qualidade dos seus serviços prestados, os quais vêm sendo, cada vez mais, aprimorados para o atendimento das exigências do mercado.

Desenvolvimento de novos serviços/produtos: A Recuperanda está convicta de que, após terminar a reestruturação e adequação comercial, operacional, econômica e financeira em curso, terá que dar andamento à estruturação de uma área de desenvolvimento de novas soluções (serviços) com objetivo de ampliar o “leque” de soluções a serem ofertadas ao mercado, que possam atender cada vez mais aos anseios dos clientes/mercados. É imprescindível destacar que, com o desenvolvimento de novas “soluções” para o mercado, será necessário o investimento em treinamentos e capacitações (*know how*), incluindo-se a necessidade de eventual aquisição de softwares, bens móveis (máquinas e equipamentos), despesas de marketing, propaganda e publicidade, entre outros.

Comitês de profissionalização: formado pelos sócios, gestores e consultores da Recuperanda, já foram implantados comitês para a deliberação de decisões estratégicas. Esses comitês buscam aprimorar a eficiência operacional, principalmente na busca da redução de custos e despesas fixas e na obtenção de rentabilidade. O foco principal desses comitês é dedicar a gestão para a geração de lucros e consequentemente para garantir a geração de caixa.

Revisão de processos: como medida para auxiliar a redução de custos e despesas, estão sendo revisados todos os processos e o fluxo de informações internos. Com isso, houve a reestruturação do processo de aprovação e entradas de pagamentos diários, a revisão do processo de compra de mercadorias e produtos diretos e indiretos, revisão dos processos contábeis e fiscais e a reformulação do processo do ciclo da receita, como precificação, evasão de receitas, controles e entre outros.



Novos controles: para acompanhar o desempenho, das ações que estão sendo implementadas e praticadas e, principalmente, mitigar riscos de perdas, a Recuperanda está aprimorando os controles internos. Dentre as ações, estão sendo reconfigurados os relatórios existentes, bem como aplicados controles econômicos e financeiros, como planejamento orçamentário, análise mensal de resultado econômico e financeiro, fluxo de caixa realizado e previsto e indicadores de desempenho para cada área da Recuperanda, sobretudo nas áreas comercial, financeira e operacional. Com base nisso, a Recuperanda poderá adotar novas práticas de planejamento estratégico e operacional, com fixação de novas metas a serem almejadas e cumpridas.

6. DISCRIMINAÇÕES PORMENORIZADAS DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em função dos interesses dos credores, da viabilidade econômica e do valor agregado, a Recuperanda propõe a adoção das medidas elencadas abaixo, como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira:

(i) Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da Recuperação Judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. A **ELBI** elaborou uma forma de pagamento aos credores sujeitos e dentro dos limites legais aplicáveis e, além disso, também buscará a renegociação judicial. Ressalva-se, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre a Recuperanda e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano). Com base nos números do laudo econômico-financeiro, a Recuperanda utilizar-se-á, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada classe de credores, em respeito ao princípio da igualdade.

(ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:

A Recuperanda uniformizará os encargos financeiros aos credores sujeitos, de acordo com cada classe, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, de forma substitutiva às condições que deram origem aos seus respectivos créditos, ante a novação da dívida. Para viabilizar a



Recuperação da Empresa e a reversão do estado de crise, a Recuperanda proporá encargos que serão detalhados no tópico específico que abordará sobre as respectivas formas de pagamento

(iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia

Este Plano novará todas as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial. A novação de dívidas, prevista no art. 59 da LRFE, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está escrito na cláusula 8.2. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Instrumento, em substituição às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

(IV) Captação de novos recursos:

A ELBI poderá prospectar e adotar medidas durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso obtidos, as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LRFE.

(v) Implantação da governança corporativa

A Recuperanda envidará esforços para colocar em prática um modelo de governança que atenda às suas necessidades empresariais, sem que haja despesas adicionais. Esse modelo garantirá, sobretudo, a transparência junto aos colaboradores e credores, visando, ainda, à melhoria na gestão, pela implantação de programa de *compliance*. O objetivo desse modelo é simplificar a estrutura empresarial e reduzir as despesas dentro do possível. Além disso, o modelo também visa a garantir a transparência nas operações e nas relações com o mercado particular, assim como o cumprimento deste Plano. A implantação da governança passará pelos seguintes pontos:

(i) Criação do conselho consultivo, que terá basicamente as mesmas funções de um conselho de administração e tomará decisões acerca do direcionamento estratégico do negócio;

(ii) Comunicação direta aos credores, mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo, sempre que solicitado, bem como para



elucidação dos procedimentos a serem adotados em cada fase. Para isso, a Recuperanda contará com profissionais contratados especificamente para esse fim;

(iii) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da Recuperação Judicial, será zelar pelo cumprimento dos compromissos, pagamentos e outros atos estabelecidos neste Plano, bem como da saúde econômico-financeira da Recuperanda; e

(iv) Melhoria contínua dos sistemas de apuração de resultados e custos.

(vi) Alienação da unidade produtiva isolada (UPI) e ou bens imóveis e ou móveis

Com o fim de viabilizar a necessária reestruturação da **ELBI**, a Recuperanda poderá alienar a Unidade Produtiva Isolada (UPI) e/ou bens imóveis ou móveis, hipótese em que a venda estará livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive nas de natureza tributária, observadas as determinações da LRFE. O produto arrecadado servirá para a manutenção das demais atividades empresariais da **ELBI** e/ou para o pagamento ordenado dos credores.

(vii) Realização de reestruturações societárias:

A **ELBI** poderá realizar reestruturações societárias em geral, com o intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, bem como o objetivo de melhor adequar a atividade econômica às formalidades do ordenamento jurídico pátrio.

7. PREMISSAS E PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2030

A **ELBI** concebeu as projeções econômicas e financeiras com base na realidade atual da economia brasileira e na sua situação financeira, observando-se, em especial, as perspectivas das receitas oriundas das vendas de soluções de seu portfólio de negócios atuais, bem como das novas soluções que almeja desenvolver e, ainda, da projeção do cenário econômico-financeiro e, também, do crescimento projetado para o PIB nos próximos anos.



7.1 Premissas

- Para a projeção do volume de receita bruta nos 10 (dez) anos contemplados no Plano de Recuperação Judicial, foi considerado o atual planejamento comercial, o histórico da empresa e do mercado em que atua e, além disso, as previsões de demanda do mercado para os próximos exercícios.
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se um crescimento moderado no volume de vendas e novas soluções e novos mercados a serem alcançados.
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerado o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de Recuperação Judicial, que tem como foco fazer vendas com resultado e não apenas gerar volume de vendas.
- O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional e técnica da Recuperanda e possíveis gastos adicionais estão previstos nos reinvestimentos.
- Os preços das “soluções” ofertadas ao mercado não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e as despesas serão repassados aos preços de vendas projetados para garantir as margens de rentabilidade projetadas.
- Foi considerada a opção de tributação do resultado pelo “Lucro Real”, observando-se as alíquotas inerentes, créditos e débitos de tributos.
- As despesas administrativas, comerciais e gerais foram projetadas em conformidade ao Plano de reestruturação e reorganização em curso pela **ELBI**, que envolve a controlada **ELBI ENGENHARIA LTDA**. Essas despesas, por mais que tenham a característica de serem fixas, sofrerão ao longo do período projetado variações positivas em função do aumento de vendas, da entrada em novos mercados e do lançamento de novas soluções (serviços).
- Também foi considerado, nas projeções econômico-financeiras, a necessidade de reinvestimento no negócio, garantindo-se a sua perpetuidade, além da necessidade de recomposição do capital de



giro próprio, diminuindo-se as despesas financeiras e maximizando o ganho na compra de materiais, insumos, serviços, entre outros.

- Todas as projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas tomando como base um cenário realista, prudente e conservador, tendo por premissa a regular manutenção do negócio do grupo econômico **ELBI**, objetivando-se a rentabilidade ao invés de volume de vendas e de faturamento sem rentabilidade.

- Nas projeções econômico-financeiras, verifica-se que, mesmo com algumas elevações de gastos fixos, em virtude do aumento do nível da atividade do negócio, o efeito da alavancagem operacional é favorável, em especial, da geração de EBITIDA (LAJIDA).

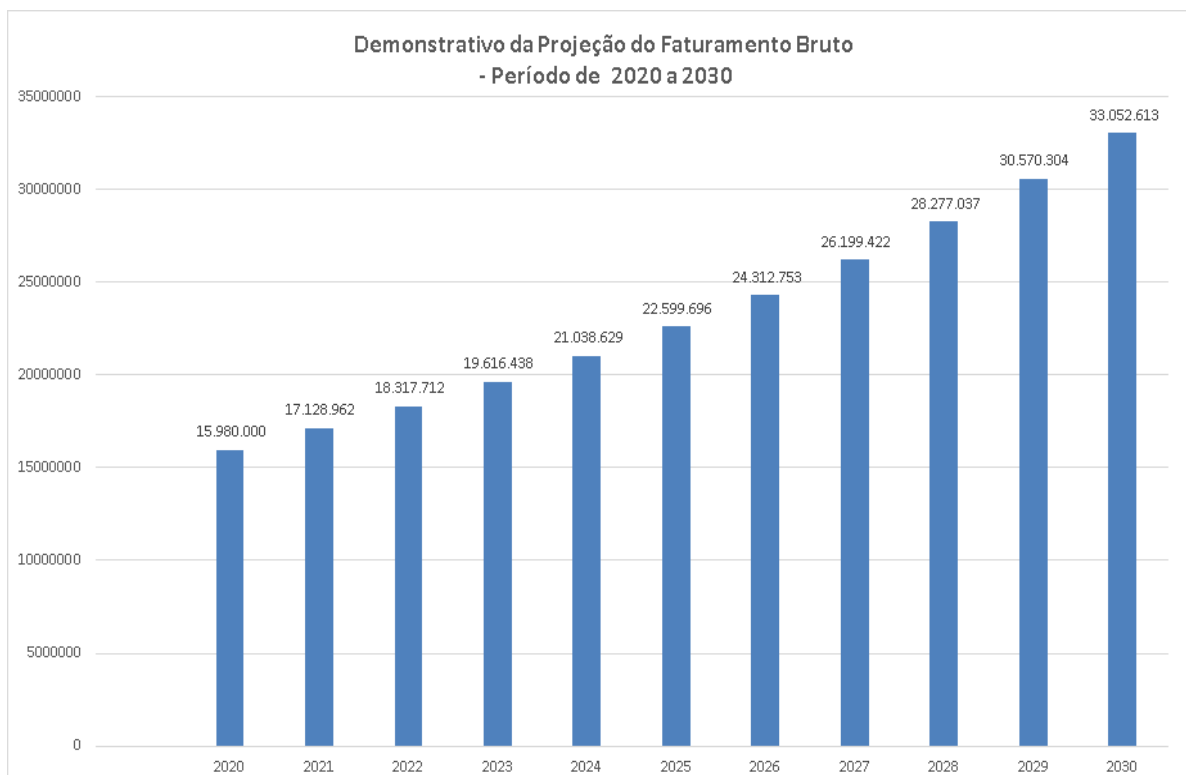
- É importante destacar que, conforme o resultado econômico e financeiro fruto das projeções, em especial do fluxo de caixa projetado, a geração de caixa disponível é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento dos créditos extraconcursais. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo-se que seja mantida a sua fonte produtora, os empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores, preservando-se o negócio **ELBI**, sua função social e o estímulo à atividade econômica da região em que atua.

- Também é importante destacar que não serão distribuídos dividendos aos sócios em todo o período em que o processo de Recuperação Judicial estiver ativo, à exceção do resultado da controlada **ELBI ENGENHARIA LTDA.** que será integralmente revertido em favor da controladora **ELBI, para fins de serem utilizados no projeto de soerguimento financeiro.**



7.2 Resultado Econômico Projetado

Projeções de vendas



Projeções de Resultados

É importante destacar, aos Credores e ao Douto Juízo, que as projeções de resultados econômicos e financeiros, assim como o fluxo de caixa gerado, estão considerando a realização de investimentos, o pagamento de dívida tributária (mediante o parcelamento assegurado por lei para as empresas que estão em Recuperação Judicial) e a remuneração do Administrador Judicial, conforme demonstrativos que seguem:

ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA - Em Recuperação Judicial							
CNPJ: 42.992.164/0001-92							
PROJEÇÃO DOS RESULTADOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO PERÍODO JANEIRO/2020 À DEZEMBRO/2030							
DESCRIÇÃO	janeiro-20	fevereiro-20	março-20	abril-20	maio-20	junho-20	julho-20
FATURAMENTO TOTAL	460.000,00	480.000,00	1.195.000,00	2.340.000,00	1.950.000,00	1.705.000,00	1.500.000,00
Receitas brutas com Vendas	460.000,00	480.000,00	1.195.000,00	2.340.000,00	1.950.000,00	1.705.000,00	1.500.000,00
DEDUÇÕES DE VENDAS	-40.288,25	-42.268,75	-110.393,75	-262.761,50	-204.800,00	-157.400,00	-145.300,00
ISS sobre vendas	-23.000,00	-24.000,00	-59.750,00	-117.000,00	-97.500,00	-85.250,00	-75.000,00
PIS / COFINS sobre vendas	-17.288,25	-18.268,75	-50.643,75	-145.761,50	-107.300,00	-72.150,00	-70.300,00
FATURAMENTO LÍQUIDO	419.711,75	437.731,25	1.084.606,25	2.077.238,50	1.745.200,00	1.547.600,00	1.354.700,00
CUSTOS DAS VENDAS	-598.556,80	-541.205,56	-953.742,59	-1.047.616,30	-1.196.148,54	-1.406.307,42	-1.103.865,96
INSUMOS E GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO	-232.811,75	-240.231,25	-537.106,25	-501.438,50	-585.200,00	-767.600,00	-594.700,00
MÃO DE OBRA DIRETA	-365.745,05	-300.974,31	-416.636,34	-546.177,80	-610.948,54	-638.707,42	-509.165,96
LUCRO BRUTO	-178.845,05	-103.474,31	130.863,66	1.029.622,20	549.051,46	141.292,58	250.834,04
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/COMERCIAIS	-200.540,96	-206.540,96	-223.540,96	-208.540,96	-200.540,96	-200.540,96	-200.540,96
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EBITIDA (LÁJIDA)	-379.386,00	-310.015,27	-92.677,29	821.081,24	348.510,50	-59.248,38	50.293,09
CUSTO FINANCEIRO (RECEITAS - DESPESAS)	-570,17	-1.570,17	-5.570,17	-7.070,17	-7.070,17	-4.570,17	-7.570,17
Tarifas Bancárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Iof, por Desconto de Recebíveis	-570,17	-1.570,17	-5.570,17	-7.070,17	-7.070,17	-4.570,17	-7.570,17
DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	-27.817,06	-27.817,06	-27.817,06	-27.817,06	-27.817,06	-27.817,06	-27.817,06
DESPESAS TRIBUTARIAS	-1.641,98	-1.641,98	-1.641,98	-1.641,98	-1.641,98	-1.641,98	-1.641,98
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	-409.415,22	-341.044,48	-127.706,51	784.552,03	311.981,29	-93.277,59	13.263,87
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO FINAL	-409.415,22	-341.044,48	-127.706,51	784.552,03	311.981,29	-93.277,59	13.263,87

ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA - Em Recuperação Judicial						
CNPJ: 42.992.164/0001-92						
PROJEÇÃO DOS RESULTADOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO PERÍODO JANEIRO/2020 À DEZEMBRO/2030						
DESCRIÇÃO	agosto-20	setembro-20	outubro-20	novembro-20	dezembro-20	Total 2020
FATURAMENTO TOTAL	1.600.000,00	1.980.000,00	1.350.000,00	870.000,00	550.000,00	15.980.000,00
Receitas brutas com Vendas	1.600.000,00	1.980.000,00	1.350.000,00	870.000,00	550.000,00	15.980.000,00
DEDUÇÕES DE VENDAS	-164.175,00	-217.091,67	-142.733,33	-98.383,33	-52.166,67	-1.637.762,25
ISS sobre vendas	-80.000,00	-99.000,00	-67.500,00	-43.500,00	-27.500,00	-799.000,00
PIS / COFINS sobre vendas	-84.175,00	-118.091,67	-75.233,33	-54.883,33	-24.666,67	-838.762,25
FATURAMENTO LÍQUIDO	1.435.825,00	1.762.908,33	1.207.266,67	771.616,67	497.833,33	14.342.237,75
CUSTOS DAS VENDAS	-1.034.990,96	-1.018.540,03	-764.304,86	-414.486,91	-430.358,40	-10.510.124,32
INSUMOS E GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO	-525.825,00	-486.241,67	-393.933,33	-178.283,33	-231.166,67	-5.274.537,75
MÃO DE OBRA DIRETA	-509.165,96	-532.298,36	-370.371,53	-236.203,58	-199.191,73	-5.235.586,57
LUCRO BRUTO	400.834,04	744.368,31	442.961,81	357.129,76	67.474,94	3.832.113,43
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/COMERCIAIS	-200.540,96	-200.540,96	-200.540,96	-200.540,96	-200.540,96	-2.443.491,50
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EBITIDA (LAJIDA)	200.293,09	543.827,35	242.420,85	156.588,80	-133.066,02	1.388.621,93
CUSTO FINANCEIRO (RECEITAS - DESPESAS)	-8.570,17	-9.370,17	-6.070,17	-3.570,17	-2.070,17	-63.642,04
Tarifas Bancárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Iof, por Desconto de Recebíveis	-8.570,17	-9.370,17	-6.070,17	-3.570,17	-2.070,17	-63.642,04
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-27.817,06	-27.817,06	-27.817,06	-27.817,06	-27.817,06	-333.804,71
DESPESAS TRIBUTARIAS	-1.641,98	-1.641,98	-1.641,98	-1.641,98	-1.641,98	-19.703,79
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	162.263,87	504.998,14	206.891,64	123.559,59	-164.595,23	971.471,39
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	0,00	0,00	0,00	0,00	-236.867,85	-236.867,85
IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	-87.432,43	-87.432,43
RESULTADO FINAL	162.263,87	504.998,14	206.891,64	123.559,59	-488.895,51	647.171,12

ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA - Em Recuperação Judicial					
CNPJ: 42.992.164/0001-92					
PROJEÇÃO DOS RESULTADOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO PERÍODO JANEIRO/2020 À DEZEMBRO/2030					
DESCRIÇÃO	Total 2021	Total 2022	Total 2023	Total 2024	Total 2025
FATURAMENTO TOTAL	17.128.962,00	18.317.711,96	19.616.437,74	21.038.629,48	22.599.695,78
Receitas brutas com Vendas	17.128.962,00	18.317.711,96	19.616.437,74	21.038.629,48	22.599.695,78
DEDUÇÕES DE VENDAS	-1.755.517,36	-1.877.350,26	-2.010.454,39	-2.156.212,34	-2.316.203,29
ISS sobre vendas	-856.448,10	-915.885,60	-980.821,89	-1.051.931,47	-1.129.984,79
PIS / COFINS sobre vendas	-899.069,26	-961.464,66	-1.029.632,51	-1.104.280,86	-1.186.218,50
FATURAMENTO LÍQUIDO	15.373.444,64	16.440.361,70	17.605.983,35	18.882.417,14	20.283.492,49
CUSTOS DAS VENDAS	-11.265.802,26	-12.047.648,93	-11.601.827,24	-13.287.209,72	-14.663.930,68
INSUMOS E GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO	-5.653.777,01	-6.046.149,14	-5.174.821,11	-6.394.245,64	-7.259.508,67
MÃO DE OBRA DIRETA	-5.612.025,24	-6.001.499,79	-6.427.006,13	-6.892.964,07	-7.404.422,01
LUCRO BRUTO	4.107.642,39	4.392.712,77	6.004.156,10	5.595.207,42	5.619.561,81
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/COMERCIAIS	-2.619.178,54	-2.800.949,53	-2.999.536,85	-3.217.003,27	-3.455.704,92
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EBITIDA (LAJIDA)	1.488.463,85	1.591.763,24	3.004.619,25	2.378.204,15	2.163.856,90
CUSTO FINANCEIRO (RECEITAS - DESPESAS)	-428.224,05	-457.942,80	-490.410,94	-525.965,74	-564.992,39
Tarifas Bancárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, lof, por Desconto de Recebíveis	-428.224,05	-457.942,80	-490.410,94	-525.965,74	-564.992,39
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-333.804,71	-333.804,71	-333.804,71	-333.804,71	-333.804,71
DESPESAS TRIBUTARIAS	-19.703,79	-19.703,79	-19.703,79	-19.703,79	-19.703,79
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	706.731,30	780.311,94	2.160.699,81	1.498.729,91	1.245.356,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	-63.605,82	-70.228,07	-194.462,98	-134.885,69	-112.082,04
IMPOSTO DE RENDA	-152.682,82	-171.077,99	-516.174,95	-350.682,48	-287.339,00
RESULTADO FINAL	490.442,66	539.005,88	1.450.061,87	1.013.161,74	845.934,96

ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA - Em Recuperação Judicial
CNPJ: 42.992.164/0001-92

PROJEÇÃO DOS RESULTADOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO PERÍODO JANEIRO/2020 À DEZEMBRO/2030

DESCRIÇÃO	Total 2026	Total 2027	Total 2028	Total 2029	Total 2030
FATURAMENTO TOTAL	24.312.752,72	26.199.422,34	28.277.036,53	30.570.304,19	33.052.612,89
Receitas brutas com Vendas	24.312.752,72	26.199.422,34	28.277.036,53	30.570.304,19	33.052.612,89
DEDUÇÕES DE VENDAS	-2.491.771,50	-2.685.132,97	-2.898.064,02	-3.133.097,01	-3.387.504,48
ISS sobre vendas	-1.215.637,64	-1.309.971,12	-1.413.851,83	-1.528.515,21	-1.652.630,64
PIS / COFINS sobre vendas	-1.276.133,87	-1.375.161,85	-1.484.212,19	-1.604.581,80	-1.734.873,84
FATURAMENTO LÍQUIDO	21.820.981,22	23.514.289,37	25.378.972,51	27.437.207,18	29.665.108,41
CUSTOS DAS VENDAS	-15.040.616,62	-18.481.488,47	-20.047.945,51	-21.856.238,89	-23.488.865,49
INSUMOS E GASTOS GERAIS DE FABRICAÇÃO	-7.074.939,43	-9.897.674,73	-10.783.435,33	-11.840.376,94	-12.659.715,55
MÃO DE OBRA DIRETA	-7.965.677,20	-8.583.813,75	-9.264.510,18	-10.015.861,95	-10.829.149,94
LUCRO BRUTO	6.780.364,60	5.032.800,89	5.331.027,00	5.580.968,29	6.176.242,92
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/COMERCIAIS	-3.717.647,35	-4.006.136,78	-4.323.823,43	-4.674.485,51	-5.054.053,73
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EBITIDA (LAJIDA)	3.062.717,25	1.026.664,11	1.007.203,57	906.482,78	1.122.189,18
CUSTO FINANCEIRO (RECEITAS - DESPESAS)	-607.818,82	-654.985,56	-706.925,91	-764.257,60	-826.315,32
Tarifas Bancárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, lof, por Desconto de Recebíveis	-607.818,82	-654.985,56	-706.925,91	-764.257,60	-826.315,32
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-333.804,71	-333.804,71	-333.804,71	-333.804,71	-333.804,71
DESPESAS TRIBUTARIAS	-19.703,79	-19.703,79	-19.703,79	-19.703,79	-19.703,79
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	2.101.389,93	18.170,05	-53.230,84	-211.283,32	-57.634,64
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	-189.125,09	-1.635,30	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA	-501.347,48	-2.725,51	0,00	0,00	0,00
RESULTADO FINAL	1.410.917,36	13.809,24	-53.230,84	-211.283,32	-57.634,64

7.3 Reinvestimentos Necessários

- Foi considerada, nas projeções econômico-financeiras, a necessidade de reinvestimento no negócio, com vistas a garantir a sua perpetuidade, além da necessidade de recomposição do capital de giro próprio, diminuindo-se as despesas financeiras e maximizando os ganhos na compra de materiais, insumos, serviços dentre outros.

Reinvestimentos							
DESCRIÇÃO	<i>janeiro-20</i>	<i>fevereiro-20</i>	<i>março-20</i>	<i>abril-20</i>	<i>maio-20</i>	<i>junho-20</i>	<i>julho-20</i>
Softwares		-	-	-	-	10.000	-
Máquina, Veículos e Equipamentos		-	15.000	-	5.000	8.000	8.000
Desenvolvimento e lançamento de novas soluções				6.500	5.000	7.550	5.000
Gastos de Marketing, marcas, propaganda e publicidade							
Treinamento e capacitação de profissionais		5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.550
Total		5.000	20.000	11.500	15.000	30.550	18.550

Reinvestimentos						
DESCRIÇÃO	<i>agosto-20</i>	<i>setembro-20</i>	<i>outubro-20</i>	<i>novembro-20</i>	<i>dezembro-20</i>	Total 2020
Softwares	-	-	-	10.000	-	20.000
Máquina, Veículos e Equipamentos	8.000	7.000	-	-	9.000	60.000
Desenvolvimento e lançamento de novas soluções	4.600	2.500	4.375	12.271	12.500	60.296
Gastos de Marketing, marcas, propaganda e publicidade						-
Treinamento e capacitação de profissionais	5.000	6.750	7.500	7.500	8.100	65.400
Total	17.600	16.250	11.875	29.771	29.600	185.696

Reinvestimentos					
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
Softwares	- 15.000,00	-	- 15.000,00	-	-
Máquina, Veículos e Equipamentos	- 50.000,00	- 25.000,00	- 26.250,00	- 3.000,00	- 3.150,00
Desenvolvimento e lançamento de novas soluções	- 45.000,00	- 32.000,00	- 33.600,00	- 25.000,00	- 26.250,00
Gastos de Marketing, marcas, propaganda e publicidade					
Treinamento e capacitação de profissionais	- 27.700,00	- 12.500,00	- 13.125,00	- 14.875,00	- 15.618,75
Total	- 137.700,00	- 69.500,00	- 87.975,00	- 42.875,00	- 45.018,75

Reinvestimentos					
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028	2029	2030
Softwares	-	- 10.000,00	-	-	- 25.000,00
Máquina, Veículos e Equipamentos	- 3.307,50	- 25.000,00	- 10.000,00	- 10.500,00	- 11.025,00
Desenvolvimento e lançamento de novas soluções	- 25.550,00	- 35.000,00	- 36.750,00	- 38.587,50	- 40.516,88
Gastos de Marketing, marcas, propaganda e publicidade					
Treinamento e capacitação de profissionais	- 16.399,69	- 25.000,00	- 26.250,00	- 27.562,50	- 28.940,63
Total	- 45.257,19	- 95.000,00	- 73.000,00	- 76.650,00	- 105.482,50

7.4 Quadro Geral de Credores

ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA - Em Recuperação Judicial			
CNPJ: 42.992.164/0001-92			
QUADRO RESUMO DAS DÍVIDAS			
Descrição	Percentual de Deságio	Valor Bruto	Valor Líquido
- CLASSE TRABALHISTA	N/A	1.035.364,39	1.035.364,39
- CLASSE GARANTIA REAL	N/A	-	-
- CLASSE QUIROGRAFÁRIOS	80%	3.271.563,67	654.312,73
- CLASSE MICRO EMPRESA E DE PEQUENO PORT	80%	1.115.210,90	223.042,18
Total		5.422.138,96	877.354,91
Administrador Judicial	3,0%	<u>162.664,17</u>	
- 60% do valor devido em 24 meses		<u>97.598,50</u>	
- 40% do valor devido na aprovação/homologação do PRJ		<u>65.065,67</u>	

7.5 Fluxo de Caixa Projetado

ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA - Em Recuperação Judicial							
CNPJ: 42.992.164/0001-92							
FLUXO DE CAIXA PROJETADO DO PERÍODO JANEIRO/2020 À DEZEMBRO/2030							
DESCRIÇÃO	janeiro-20	fevereiro-20	março-20	abril-20	maio-20	junho-20	julho-20
RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO	-381.598	-313.227	-99.889	812.369	339.798	-65.461	41.081
TOTAL ENTRADAS	-381.598	-313.227	-99.889	812.369	339.798	-65.461	41.081
SAÍDAS							
ADMINISTRADORA JUDICIAL	- 4.067	- 4.067	- 4.067	-4.067	-4.067	-4.067	-4.067
REINVESTIMENTOS	-	5.000	20.000	11.500	15.000	30.550	18.550
CREDORES TRIBUTÁRIOS	-	-	-	-	-	-	44.443
CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-	-	-
CREDORES MICRO EMPRESA E/OU DE PEQUENO PORTE DE	-	-	-	-	-	-	-
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DESÁGIO 80%	-	-	-	-	-	-	-
CREDORES COM GARANTIAS DESÁGIO 80%	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL SAÍDAS	-4.067	-9.067	-24.067	-15.567	-19.067	-34.617	-67.059
SALDO ANTERIOR	241.114	-144.551	-466.845	-590.801	206.001	526.733	426.656
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO	-385.665	-322.294	-123.956	796.802	320.732	-100.077	-25.978
SALDO ATUAL	-144.551	-466.845	-590.801	206.001	526.733	426.656	400.678

ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA - Em Recuperação Judicial

CNPJ: 42.992.164/0001-92

FLUXO DE CAIXA PROJETADO DO PERÍODO JANEIRO/2020 À DEZEMBRO/2030

DESCRIÇÃO	agosto-20	setembro-20	outubro-20	novembro-20	dezembro-20	Total 2020
RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO	190.081	532.815	234.709	151.377	-461.078	980.976
TOTAL ENTRADAS	190.081	532.815	234.709	151.377	-461.078	980.976
SAÍDAS						
ADMINISTRADORA JUDICIAL	-4.067	-4.067	-4.067	-4.067	-4.067	-48.799
REINVESTIMENTOS	-17.600	-16.250	-11.875	-29.771	-29.600	-205.696
CREDORES TRIBUTÁRIOS	-44.443	-44.443	-44.443	-44.443	-44.443	-266.656
CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-	-
CREDORES MICRO EMPRESA E/OU DE PEQUENO PORTE DE	-	-	-	-	-	-
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DESÁGIO 80%	-	-	-	-	-	-
CREDORES COM GARANTIAS DESÁGIO 80%	-	-	-	-	-	-
TOTAL SAÍDAS	-66.109	-64.759	-60.384	-78.280	-78.109	-521.151
SALDO ANTERIOR	400.678	524.649	992.705	1.167.029	1.240.126	241.114
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO	123.972	468.056	174.324	73.096	-539.188	459.824
SALDO ATUAL	524.649	992.705	1.167.029	1.240.126	700.938	700.938

ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA - Em Recuperação Judicial					
CNPJ: 42.992.164/0001-92					
FLUXO DE CAIXA PROJETADO DO PERÍODO JANEIRO/2020 À DEZEMBRO/2030					
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO	824.247	872.811	1.783.867	1.346.966	1.179.740
TOTAL ENTRADAS	824.247	872.811	1.783.867	1.346.966	1.179.740
SAÍDAS					
ADMINISTRADORA JUDICIAL	-48.799	-	-	-65.066	-
REINVESTIMENTOS	-137.700	-69.500	-87.975	-42.875	-45.019
CREDORES TRIBUTÁRIOS	-670.681	-941.377	-1.074.705	-1.074.705	-1.074.705
CREDORES TRABALHISTAS	-	-517.682	-517.682	-	-
CREDORES MICRO EMPRESA E/OU DE PEQUENO PORTE DE	-	-	-22.304	-22.304	-22.304
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DESÁGIO 80%	-	-	-65.431	-65.431	-65.431
CREDORES COM GARANTIAS DESÁGIO 80%	-	-	-	-	-
TOTAL SAÍDAS	-857.180	-1.528.559	-1.768.098	-1.270.381	-1.207.460
SALDO ANTERIOR	700.938	668.005	12.257	28.025	104.610
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO	-32.933	-655.749	15.769	76.585	-27.720
SALDO ATUAL	668.005	12.257	28.025	104.610	76.890

ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA - Em Recuperação Judicial					
CNPJ: 42.992.164/0001-92					
FLUXO DE CAIXA PROJETADO DO PERÍODO JANEIRO/2020 À DEZEMBRO/2030					
DESCRIÇÃO	2026	2027	2028	2029	2030
RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO	1.744.722	347.614	280.574	122.521	276.170
TOTAL ENTRADAS	1.744.722	347.614	280.574	122.521	276.170
SAÍDAS					
ADMINISTRADORA JUDICIAL	-	-	-	-	-
REINVESTIMENTOS	- 45.257	- 95.000	- 73.000	- 76.650	- 105.483
CREDORES TRIBUTÁRIOS	-1.630.912	-	-	-	-
CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
CREDORES MICRO EMPRESA E/OU DE PEQUENO PORTE DE	-22.304	-22.304	-22.304	-22.304	-22.304
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DESÁGIO 80%	-65.431	-65.431	-65.431	-65.431	-65.431
CREDORES COM GARANTIAS DESÁGIO 80%	-	-	-	-	-
TOTAL SAÍDAS	-1.763.905	-182.735	-160.735	-164.385	-193.218
SALDO ANTERIOR	76.890	57.707	222.586	342.424	300.560
SALDO DE CAIXA DO PERÍODO	-19.183	164.878	119.838	-41.864	82.952
SALDO ATUAL	57.707	222.586	342.424	300.560	383.512



8. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

A crise financeira momentânea experimentada pela Recuperanda é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto aos fornecedores e às instituições financeiras.

Em que pese estar atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação é temporária e passageira. A Recuperanda possui todas as condições necessárias para reverter a situação atual e retomar o seu crescimento, ante a sua importância e magnitude econômica. A Recuperanda é viável, lucrativa e possui valor agregado para o Município/região onde está inserida, qual seja, Betim/MG. Além disso, é relevante fonte de geração de empregos diretos e indiretos, bem como de recolhimento de tributos em valores expressivos, não só para o Município, mas também para o Estado e a União. A **ELBI** é reconhecida por oferecer aos clientes soluções (serviços) com alto padrão de qualidade e atendimento diferenciado e ágil.

Para reestruturar os negócios, o que dará viabilidade econômica ao Plano, a **ELBI** já tomou medidas para reduzir os custos e as despesas e alavancar a sua receita bruta, projetando aumentar o nível das operações nos próximos anos, em decorrência das novas ações comerciais e da negociação da dívida, que terá como consequência a reestruturação dos negócios.

Ademais, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação da **ELBI** é atestada e confirmada pelos laudos, nos termos do art. 53, incisos II e III, da LRF. Não obstante, a reestruturação do endividamento da Recuperanda, a Recuperação Judicial revela-se, indubitavelmente, mais vantajosa aos credores para o recebimento de seus créditos do que eventual falência e, conseqüentemente, a liquidação dos seus ativos.

9. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.



9.1 ORIGENS DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

O objetivo principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e a continuidade das atividades empresárias da **ELBI** com o pagamento dos seus credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa, constitucionalmente garantida. Com isso, a Recuperanda continuará a desempenhar normalmente as suas funções empresariais, gerando receitas e empregos.

Para demonstrar a geração de caixa, originada pelas operações e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de projeções de resultados e de fluxo de caixa consolidados, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades, que foram utilizadas como base, encontram-se claramente demonstrados no laudo econômico-financeiro elaborado por empresa especializada, em consonância com inciso III do art.53 da LRF, que considera além das premissas da receita, custo e despesa, os efeitos da proposta de pagamento aos credores determinados neste Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, este Plano representa uma alternativa viável ao cumprimento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que a **ELBI** destinará parte dos recursos gerados pela continuidade das suas atividades para o pagamento dos credores, que serão realizadas em parcelas de valor fixo.

9.2 PAGAMENTOS AOS CREDORES

A premissa adotada para a elaboração da proposta é que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo presente Plano de Recuperação Judicial, em especial na parte das projeções de resultados e fluxo de caixa a ser gerado, de modo que possa ser superada a crise.

Nessa linha de interlocação, este Plano reflete às condições econômicas e financeiras favoráveis, tendo em vista que: (i) serão utilizadas parcelas de valor fixo para pagamento do passivo; (ii) o pagamento de alguns créditos, nas condições de origem, levaria necessariamente à insuficiência de valores para o pagamento dos demais créditos; e (iii) a alteração do prazo, termo e/ ou condições de satisfação dos créditos, nos termos deste Plano, é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam os seus créditos.



9.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento das parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão início após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial.

10. PROPOSTAS DE PAGAMENTOS AOS CREDORES

10.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Forma de pagamento: a Recuperanda fará o pagamento dessa classe na conta de cada credor, a quem incumbe indicar os respectivos dados bancários para tal fim, eximindo a Recuperanda de qualquer responsabilidade quanto à divergência e/ou inconsistência das informações bancárias prestadas. Destaca-se que, em caso de ações promovidas pelos ex-funcionários, os valores efetivamente devidos serão aqueles apurados nas decisões já transitadas em julgado, proferidas pelos Juízes trabalhistas, mediante a apresentação da respectiva certidão de habilitação de crédito expedida pelo Juízo trabalhista.

Proposta de pagamento: os credores desse grupo serão pagos de acordo com o art. 54 da LRFE, sendo-lhes assegurado o recebimento do valor integral de seus créditos em até (12) doze meses, contados após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial. Ao final do período de pagamento, os comprovantes dos pagamentos realizados pela Recuperanda serão válidos como prova de quitação do débito.

Atualização monetária e juros: os créditos desta classe serão atualizados e remunerados pela Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros prefixados de 0,50% (meio por cento) ao mês, os quais terão a sua fluência a partir do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial. Os pagamentos dos juros e da atualização monetária serão efetuados juntamente com o pagamento dos valores principais e serão calculados aplicando-se os índices propostos sobre o valor do crédito. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.



10.2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Em que pese não haver créditos dessa natureza relacionados na relação de credores da Recuperanda, caso algum crédito venha a ser enquadrado nessa classe, o pagamento será realizado nas seguintes condições:

Forma de pagamento: a Recuperanda fará o pagamento dessa classe na conta de cada credor, a quem incumbe indicar os respectivos dados bancários para tal fim, eximindo a Recuperanda de qualquer responsabilidade quanto à divergência e/ou inconsistência das informações bancárias prestadas.

Proposta de pagamento: os créditos desta classe serão pagos com 80% (oitenta por cento) de deságio, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 24 (vinte e quatro) meses após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial. Ao final do período de pagamento, os comprovantes dos pagamentos realizados pela Recuperanda serão válidos como prova de quitação do débito.

Atualização monetária e juros: os créditos desta classe serão atualizados e remunerados pela Taxa Referencial (TR)-, acrescidos de juros prefixados de 0,50% (meio por cento) ao mês, com fluência a partir do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária serão realizados juntamente com os pagamentos dos valores principais e serão calculados aplicando-se os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

10.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Forma de pagamento: a Recuperanda fará o pagamento dessa classe na conta de cada credor, a quem incumbe indicar os respectivos dados bancários para tal fim, eximindo a Recuperanda de qualquer responsabilidade quanto à divergência e/ou inconsistência das informações bancárias prestadas.



Proposta de pagamento: os créditos desta classe serão pagos com 80% (oitenta por cento) de deságio, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 24 (vinte e quatro) meses após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial. Ao final do período de pagamento, os comprovantes dos pagamentos realizados pela Recuperanda serão válidos como prova de quitação do débito junto aos credores quirografários.

Atualização monetária e juros: os créditos desta classe serão atualizados e remunerados pela Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros prefixados de 0,50% (meio por cento) ao mês, que começarão a incidir a partir do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária serão realizados juntamente com os pagamentos dos valores principais e serão calculados aplicando-se os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos que vierem a substituí-los.

10.4 CRÉDITO MICROEMPRESA E OU DE PEQUENO PORTE (ME e/ou EPP)

Forma de pagamento: a Recuperanda fará o pagamento dessa classe na conta de cada credor, a quem incumbe indicar os respectivos dados bancários para tal fim, eximindo a Recuperanda de qualquer responsabilidade quanto à divergência e/ou inconsistência das informações bancárias prestadas.

Proposta de pagamento: os créditos desta classe serão pagos com 80% (oitenta por cento) de deságio, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 24 (vinte e quatro) meses, contados após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial. Ao final do período de pagamento, os comprovantes dos pagamentos realizados pela Recuperanda serão válidos como prova de quitação do débito junto aos Credores Microempresa e ou de Pequeno Porte (ME e/ou EPP).

Atualização monetária e juros: os créditos desta classe serão atualizados e remunerados pela Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros pré-fixados de 0,50% (meio por cento) ao mês, com fluência a



partir do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária serão realizados juntamente com os pagamentos dos valores principais e serão calculados aplicando-se os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

11. CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do art. 49 da LRFE. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito. Entretanto, no fluxo de caixa projetado no Plano de Recuperação Judicial, já estão provisionadas as verbas para os pagamentos destes créditos.

12. RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A Recuperanda descreve, abaixo, um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas anteriores.

Créditos Trabalhistas

- Pagamento integral do valor dos créditos em até 12 (doze) meses, contados após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial;
- Atualização e remuneração pela Taxa Referencial (TR) + 0,50% (meio por cento) ao mês.

Créditos com Garantia Real:

- Pagamento de 20 % (vinte por cento) do valor dos créditos, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com o início dos pagamentos em 24 (vinte e quatro) meses, contados após transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial;
- Atualização e remuneração pela Taxa Referencial (TR) + 0,50% (meio por cento) ao mês.

Créditos Quirografários:



- Pagamento de 20 % (vinte por cento) do valor dos créditos, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com o início dos pagamentos em 24 (vinte e quatro) meses, contados após do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial;
- Atualização e remuneração pela Taxa Referencial (TR) + 0,50% (meio por cento) ao mês.

Créditos Microempresas e ou Pequeno Porte (ME e/ou EPP):

- Pagamento de 20 % (vinte por cento) do valor dos créditos, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com o início dos pagamentos em 24 (vinte e quatro) meses, contados após do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial; do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Atualização e remuneração pela Taxa Referencial (TR) + 0,50% (meio por cento) ao mês.

13. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

13.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos ilíquidos sujeitam-se integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez sejam os créditos liquidados, materializados e reconhecidos por decisão judicial/arbitral transitada em julgado ou por acordo firmado entre as Partes, inclusive fruto de mediação, os créditos líquidos deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a respectiva classe. Sem prejuízo aos demais credores, os detentores de créditos ilíquidos não farão *jus* aos rateios que já tenham se consumado.

13.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou acordo firmado entre as Partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo Recuperacional, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual se enquadram, a partir da efetiva habilitação.



13.3 MODIFICAÇÕES NO VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de modificação no valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na lista de credores do Administrador Judicial, por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou acordo entre as Partes, o valor alterado do respectivo crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, decotando-se eventual valor já quitado. A majoração do valor de quaisquer créditos acarretará, se assim for o caso, somente a alteração de prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alteração nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos semestres quantos se fizerem necessários, exceto no que diz respeito aos credores trabalhistas, que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRFE.

13.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Caso, por decisão judicial, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, créditos reclassificados não farão *jus* aos rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido recolocados em decorrência da reclassificação. A habilitação e inclusão dos créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for o caso, somente a alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alteração dos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a reclassificação de créditos, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos semestres necessários, exceto no que diz respeito aos credores trabalhistas, que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRFE.

13.5 FATOS RELEVANTES

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na lista de Credores e na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial/arbitral transitada em julgado ou acordo entre as Partes que venham a majorar o passivo de forma substancial e, eventualmente, os recursos destinados ao pagamento dos credores não seja suficiente para tal, a Recuperanda poderá apresentar modificativo a este Plano de Recuperação Judicial-PRJ, nos moldes legais, com vistas a ajustar a proposta de pagamento de acordo com o seu fluxo de caixa



14. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Encontra-se projetada, no fluxo de caixa do presente Plano de Recuperação Judicial, a destinação de parte dos recursos financeiros para a regularização do passivo tributário (Federal, Estadual e Previdenciário) que a Recuperanda possui.

A reserva de parte da geração de caixa como forma de provisionamento para o pagamento do atual passivo Federal, Estadual e Previdenciário, nas condições alhures, não implicará o reconhecimento ou a confissão de dívida fiscal. Também não vinculam a Recuperanda e o Fisco às condições projetadas, servindo-se, apenas, como premissa para a projeção de fluxo de caixa do Plano de Recuperação Judicial.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da Recuperação Judicial e, por não ser uma proposta vinculante, caso, por qualquer motivo, não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos nesta cláusula, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, para todos os fins de direito.

15. EFEITO DO PLANO

15.1 VINCULAÇÕES DO PLANO

As disposições deste Plano de Recuperação Judicial vinculam a Recuperanda, os credores e os respectivos cessionários e sucessores, a partir do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial.

O presente Plano de Recuperação Judicial está inserido no contexto da Lei da Liberdade Econômica (Lei n. 13.874/19), atraindo, para o âmbito de sua aplicação e interpretação, a base normativa de referido Diploma, com prestígio à: (i) autonomia privada; (ii) supletividade das normas de Direito Empresarial; e (iii) intervenção mínima do Estado nas relações entre particulares, no controle judicial que se faz previamente à homologação do Plano Recuperacional. Nesse contexto, partindo-se da premissa de que o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda envolve, essencialmente, relações jurídicas que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, a autonomia da vontade dos



credores para estabelecerem, por maioria, as condições negociais de satisfação dos respectivos créditos sobrepõe-se às regras previstas em lei.

15.2 NOVAÇÃO

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, haverá a novação de todas as dívidas concursais, nos termos do art. 59 da LFRE. Em virtude de dita novação, eventuais inscrições em órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC e etc.), bem como protestos em nome da Recuperanda, seus sócios e/ou titulares, terceiros coobrigados, garantidores e/ou avalistas deverão ser baixados. Para tanto, deverão ser expedidos ofícios pelo Juízo da Recuperação Judicial, de forma concomitante à homologação deste Plano, destinados aos órgãos de proteção ao crédito e, também, aos cartórios de protesto vinculados à Recuperanda, aos seus sócios e/ou titulares, aos terceiros coobrigados, aos garantidores e/ou avalistas.

A Aprovação do Plano de Recuperação Judicial resultará a novação de todos os créditos concursais e, com isso, implicará a supressão das garantias cambiais, reais e fidejussórias prestadas pela Recuperanda, por seus sócios e/ou titulares, terceiros garantidores/coobrigados/avalistas de dívidas da Recuperanda, desonerando-os de qualquer obrigação decorrente do débito concursal novado, impedindo-se, inclusive, o prosseguimento das ações e execuções em face deles, bem como cobranças de qualquer natureza, para todos os fins de direito, haja vista a extinção das mencionadas garantias.

Em virtude da supressão alhures, haverá a imediata extinção de avais, garantias e fianças assumidas pelos sócios e/ou titulares, avalistas, terceiros, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive garantia imobiliária prestada no âmbito da Lei n. 9.514/97, sendo que a decisão concessiva da Recuperação Judicial servirá como ofício para o cancelamento das averbações nos cartórios de registro de imóveis.

15.3 PUBLICAÇÕES DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano e concretizada a novação de todos os créditos sujeitos pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordam, desde já, com a suspensão da



publicidade dos protestos junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados, ordem que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido da Recuperanda, a partir da data de data de Homologação do Plano.

Após o pagamento integral dos créditos, nos termos e normas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, em juízo ou fora dele, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Com a homologação do Plano, os credores concordam com a extinção de todas as ações e execuções movidas em face dos sócios devedores coobrigados, avalistas, garantidores, ante a novação operada.

Sendo assim, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes, enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo.

15.4 RATIFICAÇÕES DE ATOS

A aprovação deste Plano pela Assembleia Geral de Credores representa a concordância e a ratificação da Recuperanda e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperanda no curso da Recuperação Judicial.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano poderão ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, vinculando a Recuperanda e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à votação em AGC (Assembleia Geral de Credores) e atingido o quórum previsto no art. 45 da LRF.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, e caso tal descumprimento não seja resolvido no prazo de até 30 (trinta) dias



corridos, contados da notificação do descumprimento, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano de Recuperação Judicial que repare ou supra tal descumprimento. Não haverá, portanto, a convalidação automática da Recuperação Judicial da **ELBI** em falência antes da realização da referida Assembleia Geral de Credores.

Por derradeiro, caso seja constatada e comprovada a existência de conflito entre as disposições do presente Plano de Recuperação Judicial e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data do pedido, o presente Plano de Recuperação Judicial prevalecerá.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, serão pagos diretamente nas contas dos credores por meio de transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

16.1.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar os seus dados cadastrais atualizados e informações da conta bancária para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada à Recuperanda, com os dados completos para o pagamento; (i) cópia do contrato social; (ii) procuração do representante do crédito; (iii) nome e número do banco; (iv) número da agência e conta corrente; (v) nome completo ou nome empresarial; e (vi) CPF ou CNPJ, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação deste Plano.



Caso o credor não envie a carta com os dados para transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que não prescrito o seu direito. O pagamento ocorrerá sempre 30 (trinta) dias após o recebimento da carta, sem ônus adicionais, tais como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente as suas contas bancárias.

Os pagamentos somente não serão realizados em razão de os credores não terem informado as suas contas bancárias. Portanto, tal situação não pode ser considerada descumprimento do Plano.

16.1.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base a data do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão homologatória deste Plano e concessiva da Recuperação Judicial. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado útil, o referido pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente àquele.

16.2 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, por força deste Plano, devem ser feitas por escrito e serão consideradas quando: (i) enviadas por correspondências registradas, com aviso de recebimento(AR) ou por *courier* e efetivamente entregues aos representantes legais da Recuperanda; ou (ii) enviadas por e-mail e, desde que, acusado o recebimento pela Recuperanda. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Recuperanda nos autos do processo de Recuperação Judicial:

ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA

Rua Cinco, N. 695, Bairro Industrial Bandeirinhas
Betim- MG



CEP: 32.654-816

16.3 DIVISIBILIDADES DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e a eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para distribuírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou eficazes, de forma a manter o propósito estabelecido neste Plano de Recuperação Judicial.

16.4 CESSÕES DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente a terceiros os créditos que dispuserem junto à Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (I) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia, uma vez notificada a Recuperanda; e (II) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito e desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios de eventual cessão creditícia realizada.

16.5 LEIS APLICÁVEIS

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, em especial a LRFE.

Tornar-se-á necessário, também, enfatizar que o presente Plano de Recuperação Judicial foi desenvolvido, analisado e elaborado com vistas a atender, dentre outras questões, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal do Brasil, as regras de ordem pública e a LRFE, proporcionando também aos credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui apresentada e detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência seria muito mais prejudicial a todos os credores, sujeitos ou não ao procedimento recuperatório.



16.6 ELEIÇÕES DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos credores.

Este Plano é firmado pela Recuperanda, bem como acompanhado das assinaturas de seus representantes legais, conforme os seus atos constitutivos, na forma exigida pela LRFE.

Betim – MG, 07 de fevereiro de 2020.


ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA- Em Recuperação judicial
C.N.P.J /MF n° 42.992.164/0001-92